# PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2007, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, no Estado do Tocantins.*

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 233, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, no município de Caseara, Estado do Tocantins.

A proposição dispõe que o estabelecimento a ser criado oferecerá à população de Rondônia cursos de educação profissional de nível médio, com vistas à formação de técnicos qualificados para que se propicie o desenvolvimento do turismo ao longo da bacia do Rio Araguaia.

Não obstante, a referida instituição terá como meta o desenvolvimento de programa de extensão permanente, voltado à sociedade tocantinense, com o fito de promover a cultura do turismo na região por meio de cursos e seminários para a população, além de visitas e viagens técnicas educativas.

Na justificativa, a autora sublinha o potencial da iniciativa em benefícios socioeconômicos e ambientais para a região, muito atraente para o turismo, em função da pesca amadora, responsável pelo afluxo anual de 18 mil pessoas para o rio Araguaia.

Paralelamente às atividades de pesca, o período de estiagem redunda no surgimento de praias fluviais que atraem turistas do Brasil e do

exterior para as cercanias de Conceição do Araguaia, região também rica em biodiversidade e cultura indígena.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A educação profissional visa desenvolver melhor parceria entre mão-de-obra mais capacitada e setor produtivo, de modo a permitir maior agregação de valor à produção nacional e consequente geração de mais empregos para a juventude brasileira.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) estabelece, em seu art. 39, que essa modalidade de ensino integra-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

Assim sendo, a educação profissional deve ser entendida como política pública estratégica para o País, que, ao mesmo tempo, necessita ampliar sua capacidade de atração de turistas internacionais.

Nunca é demais relembrar que a indústria do turismo, além de ter baixo impacto ambiental, é responsável, em todo o mundo, pela geração de emprego de bom nível e remuneração adequada, além de reforçar, internacionalmente, a imagem de países considerados acolhedores ao turista, como o Brasil.

A proposta de criação de uma escola técnica para atender à demanda por profissionais de turismo no Estado do Tocantins está em absoluta sintonia com tais interesses, vitais para o nosso futuro. A medida apresenta inegável relevância social, ao fomentar a inserção produtiva da juventude em empregos qualificados, e econômica, ao fomentar o desenvolvimento do Tocantins em bases sustentáveis e coerentes com a defesa do meio ambiente.

Com respeito aos aspectos constitucionais e formais, a proposição está em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

## III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator